DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8370/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12747/2020
PROTOCOLO	: 2082331
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de aposentadoria voluntária, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **NADIR ALVES DE OLIVEIRA,** nascida em 25.10.1954, Matrícula n. 58668021, Agente de Atividades Educacionais, com última lotação na Secretaria de Estado de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 93-94 (**ANÁLISE ANA - DFAPP - 7423/2022**) após a verificação da regularidade documental sugeriu o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o **PARECER PAR - 2ª PRC - 11252/2022** (f. 95) em que acompanhou o entendimento da equipe técnica e opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais e paridade, à servidora **NADIR ALVES DE OLIVEIRA**, fundamentada na regra do art. 6º, incisos II, III, IV e V e §2º, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, c/c art. 4º, incisos II, III, IV e V, §2º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1342/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nº 10.324, de 16 de novembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss